

DIREITO PENAL

WWW.EDUARDOFERNANDESADV.JUR.ADV.BR

A VUNESP

- **(VUNESP.28/02/2016 – ADVOGADO.CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO) 62.** Sobre o crime de incêndio, qualificado pelo resultado morte ou lesão corporal de natureza grave, é correta a afirmação:
 - (A) Se doloso e resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de um a dois terços.
 - (B) Se doloso e resulta morte, a pena é aumentada de metade.
 - (C) Se culposo e do fato resulta lesão corporal, a pena é aumentada de dois terços.
 - (D) Se culposo e do fato resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.
 - (E) As formas qualificadas de crime de perigo comum, dispostas no artigo 258 do Código Penal, não se aplicam ao crime de incêndio na modalidade culposa.

A VUNESP

- **(VUNESP.28/02/2016 – ADVOGADO.CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO) 62.** Sobre o crime de incêndio, qualificado pelo resultado morte ou lesão corporal de natureza grave, é correta a afirmação:
 - (A) Se doloso e resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de um a dois terços.
 - (B) Se doloso e resulta morte, a pena é aumentada de metade.
 - (C) Se culposo e do fato resulta lesão corporal, a pena é aumentada de dois terços.
 - **(D) Se culposo e do fato resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.**
 - (E) As formas qualificadas de crime de perigo comum, dispostas no artigo 258 do Código Penal, não se aplicam ao crime de incêndio na modalidade culposa.
- **LETRA D**

A VUNESP

- **Incêndio:** Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.
- **Aumento de pena:** § 1º - **As penas aumentam-se de um terço:** I - se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio; II - se o incêndio é: a) em casa habitada ou destinada a habitação; b) em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura; c) em embarcação, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo; d) em estação ferroviária ou aeródromo; e) em estaleiro, fábrica ou oficina; f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável; g) em poço petrolífero ou galeria de mineração; h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.
- **Incêndio culposo:** § 2º - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de seis meses a dois anos.
- **Formas qualificadas de crime de perigo comum:** Art. 258 - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.

APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO TEMPO

- "TEMPUS REGIT ACTUM"
- O TEMPO DO CRIME: QUAL A TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL?
- PRINCÍPIO DA LEGALIDADE/RESERVA LEGAL
 - Não há crime, nem pena sem lei que o defina";
 - EXIGÊNCIA DE LEI
- PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE PENAL - IRRETROATIVIDADE
 - A LEI PENAL DEVE SER ANTERIOR AO FATO.
- NULLUM CRIMEN NULLA POENA SINE PRAEVI A LEGE
- "Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal".
- LEI PENAL NÃO RETROAGE, SALVO PARA BENEFICIAR O RÉU.

SUCCESSÃO DE LEIS PENAIS NO TEMPO

- "**ABOLITIO CRIMINIS**": "Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória". (ART. 2º, caput, CP);
- "**NOVATIO LEGIS IN MELLIUS**": "A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado" (Parágrafo único do art. 2º, CP);
- "**NOVATIO LEGIS INCRIMINADORA**";
- "**NOVATIO LEGIS IN PEJUS**"

DROGAS: LEI 6.368/76 X LEI 11.343/06

- A APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 11.343/06 E A COMBINAÇÃO DE LEIS PENAIS.
- **SÚMULA 501, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**: "É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis. (Súmula 501, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2013, DJe 28/10/2013)".
 - NÃO É POSSÍVEL COMBINAÇÃO DE LEIS PENAIS;
 - É POSSÍVEL APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 11.343/06, DESDE QUE SE REVELE MAIS BENEFÍCA NA ÍNTEGRA.

DROGAS: LEI 6.368/76 X LEI 11.343/06

Lei 6368/76

- Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

Lei 11.343/06

- Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

DROGAS: LEI 6.368/76 X LEI 11.343/06

LEI 6.368/76

- Pena - Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

LEI 11.343/06

- Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.
- 4º. ~~Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.~~

LEIS TEMPORÁRIAS E LEIS EXCEPCIONAIS

- SÃO LEIS CRIADAS PARA TEREM VIGÊNCIA POR UM PERÍODO APENAS, SEJA DETERMINADO, NO CASO DAS LEIS TEMPORÁRIAS, SEJA DURANTE CERTA CIRCUNSTÂNCIA, NO CASO DAS LEIS EXCEPCIONAIS.
- **AS LEIS TEMPORÁRIAS E AS LEIS EXCEPCIONAIS POSSUEM ULTRATIVIDADE:**
 - Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.
- **LEI 12.663/2012:** Art. 36. Os tipos penais previstos neste Capítulo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2014.

CRIME PERMANENTE E CRIME CONTINUADO

- **SÚMULA 711 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:** A LEI POSTERIOR MAIS GRAVE SERÁ APLICADA AO CRIME PERMANENTE E AO CRIME CONTINUADO, DESDE QUE O INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA OCORRA ANTES DE CESSADA A PERMANÊNCIA OU A CONTINUIDADE.
- **A NORMA PENAL EM BRANCO.**

APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO ESPAÇO

- LEI PENAL E LUGAR DO CRIME;
- O LUGAR DO CRIME: Teoria da Ubiquidade (Teoria Mista), considera-se lugar do crime o lugar da conduta, no todo ou em parte, ou o lugar onde ocorreu o resultado ou onde deveria produzir-se.
- PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE RELATIVA OU TEMPERADA/MITIGADA (ART. 5º, CP)
 - TERRITORIALIDADE X EXTRATERRITORIALIDADE
- TERRITORIALIDADE:
 - TERRITÓRIO NACIONAL;
 - TERRITÓRIO NACIONAL POR EXTENSÃO.

TERRITÓRIO NACIONAL

- **TERRITÓRIO NACIONAL:** "do ponto de vista jurídico o conceito de território nacional compreende o solo, as águas interiores, o mar e o espaço aéreo correspondente sobre o qual o Brasil exerce sua soberania. Nosso mar territorial alcança 12 milhas (Lei 8.617/93). O território nacional, portanto, envolve o solo, as águas interiores, 12 milhas de mar e o espaço aéreo respectivo (leia-se: a camada atmosférica respectiva – cf. Lei 7.565/86)" (GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antônio García-Pablos de; CUNHA, Rogério Sanches. *Direito Penal* : parte geral, 2 ed. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 85)
- **ÁGUAS INTERIORES:** "são as águas que, traçada linha de base a partir da qual o mar territorial é determinado, situam-se no lado oposto (interno) ao mar territorial" (p. 607, Manual de Direito Internacional Público, Hildebrando Accioly, G. E. do Nascimento e Silva, Paulo Borja Casella)

<http://educandoforenadociv.j.f.ufr.br/>

EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA

Art. 7º,

EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA:

- **PRINCÍPIO DA DEFESA REAL OU PROTEÇÃO:**
 - "a": contra a vida ou a liberdade do Presidente da República
 - "b": contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público
 - "c": contra a administração pública, por quem está a seu serviço
- **PRINCÍPIO DA JUSTIÇA UNIVERSAL OU JUSTIÇA COSMOPOLITA:**
 - "d": de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil

<http://educandoforenadociv.j.f.ufr.br/>

EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA

EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA

PRINCÍPIO DA JUSTIÇA UNIVERSAL OU JUSTIÇA COSMOPOLITA:

- "a": que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir

PRINCÍPIO DA NACIONALIDADE:

- "b": praticados por brasileiro

• **COMPETÊNCIA. CRIME BRASILEIRO. ESTRANGEIRO.** No caso, os policiais civis residentes na cidade de Santana do Livramento-RS foram mortos na cidade de Rivera no Uruguai. A questão está em definir a competência para processar e julgar os crimes de homicídio perpetrados por brasileiro juntamente com côrreus uruguaios, em destavor de vítimas brasileiras, naquela região fronteiriça. Isso posto, a Seção conheceu do conflito para declarar a competência de uma das varas do Juri de São Paulo-SP, ao fundamento de que se aplica a **extraterritorialidade** prevista no art. 7º, II, b, e § 2º, a, do CP, se o crime foi praticado por brasileiro no estrangeiro e, posteriormente, o agente ingressou em território nacional. Nos termos do art. 88 do CPP, sendo a cidade de Ribeirão Preto-SP o último domicílio do indiciado, é potente a competência do Juízo da capital do Estado de São Paulo. No caso, afasta-se a competência da Justiça Federal, tendo em vista a inexistência de qualquer hipótese prevista no art. 109 da CF/1988, principalmente porque todo o *iter criminis* dos homicídios ocorreu no estrangeiro. Precedente citado: HC 102.829-AC, DJe 17/11/2008. **CC 104.342-SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 12/8/2009.**

PRINCÍPIO DA REPRESENTAÇÃO:

- "c": praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados

<http://educandoforenadociv.j.f.ufr.br/>

EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA – AS CONDIÇÕES – ART. 7º, §2º

- entrar o agente no território nacional;
- ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.
- § 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: a) não foi pedida ou foi negada a extradição; b) houve requisição do Ministro da Justiça.

<http://educandoforenadociv.j.f.ufr.br/>

IBFC. ALUNO AGENTE PENITENCIÁRIO.2014.BAHIA

51) Assinale a alternativa correta. Para os efeitos penais, não são consideradas como extensão do território nacional:

- as embarcações brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem.
- as aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem.
- as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo ou marítimo estrangeiro.
- as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, em alto-mar.
- as aeronaves brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

<http://educandoforenadociv.jr.gov.br/>

PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO

- **Pena cumprida no estrangeiro** ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))
- Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

<http://educandoforenadociv.jr.gov.br/>

EFICÁCIA DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

• Eficácia de sentença estrangeira

• Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas conseqüências, pode ser homologada no Brasil para: I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; II - sujeitá-lo a medida de segurança.

• **Parágrafo único** - A homologação depende:

- para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;
- para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

<http://educandoforenadociv.jr.gov.br/>

CONTAGEM DE PRAZO

- **Contagem de prazo** ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))
- Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

<http://educandoforenadociv.jr.gov.br/>

FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DA PENA

- Frações não computáveis da pena (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

<http://redacao.dferoncodeady.ljz.odiv.br/>

INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL E ANALOGIA

ESPÉCIES DE INTERPRETAÇÃO

QUANTO AO SUJEITO	AUTÊNTICA OU LEGISLATIVA	QUANTO AO RESULTADO	DECLARATÓRIA
	DOCTRINÁRIA		RESTRITIVA
	JUDICIAL		EXTENSIVA
QUANTO AOS MEIOS ou CRITÉRIOS	GRAMATICAL	PROGRESSIVA	
	LÓGICA		
	TELEOLÓGICA		
	HISTÓRICA	ANALÓGICA	
SISTEMÁTICA			

INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL E ANALOGIA

- **AUTÊNTICA:** ART. 327 DO CP – FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- **DOCTRINÁRIA:** "COMMUNIS OPINIO DOCTORUM"
- **JUDICIAL** ou **JURISPRUDENCIAL:** JUÍZES/MAGISTRADOS EM PROCESSOS
- **GRAMATICAL:** FURTO - ALHEIO / HOMICÍDIO – ALGUÉM
- **LÓGICA:** ex. art. 26 do CP: *leitura a contrario sensu*
 - Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- **TELEOLÓGICA:** CRIMES NA LEI 8.069/90 – PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- **SISTÊMICA** ou **SISTEMÁTICA:** LATROCÍNIO X JÚRI
- **HISTÓRICA** ("VOLTA AO PASSADO")
- **PROGRESSIVA** (ADAPTATIVA ou EVOLUTIVA): BEIJO PÚBLICO X ART. 233

INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL E ANALOGIA

- **DECLARATÓRIA:** ART. 141, III, CP: **VÁRIAS PESSOAS?**
 - Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido: III - na presença de **várias pessoas**, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.
 - **Furto:** Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: IV - mediante **curso de duas ou mais pessoas**.
 - **Constrangimento ilegal:** Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: § 1º - As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem **mais de três pessoas**, ou há emprego de armas
- **EXTENSIVA:** BIGAMIA x POLIGAMIA
- **RESTRITIVA:** EMBRIAGUEZ. ART. 28. II, "embriaguez, voluntária ou culposa" x embriaguez patológica.

ANALOGIA IN MALAM PARTEM

• A conduta de destruir, inutilizar ou deteriorar o patrimônio do Distrito Federal não configura, por si só, o crime de dano qualificado, subsumindo-se, em tese, à modalidade simples do delito. Com efeito, é inadmissível a realização de analogia in malam partem a fim de ampliar o rol contido no art. 163, III, do CP, cujo teor impõe punição mais severa para o dano "cometido contra o patrimônio da União, Estados, Municípios, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista". Assim, na falta de previsão do Distrito Federal no referido preceito legal, impõe-se a desclassificação da conduta analisada para o crime de dano simples, nada obstante a mens legis do tipo, relativa à necessidade de proteção ao patrimônio público, e a discrepância em considerar o prejuízo aos bens distritais menos gravoso do que o causado aos demais entes elencados no dispositivo criminal. **HC 154.051-DF**, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 4/12/2012.

ANALOGIA IN MALAM PARTEM

• (...) 12. Caso o legislador quisesse punir de forma mais gravosa também o fato de o agente dirigir com a carteira de habilitação vencida, teria feito expressa alusão, assim como fez - no parágrafo único do art. 302 - em relação àquele que comete homicídio culposo na direção de veículo automotor sem permissão para dirigir ou sem carteira de habilitação. 13. No Direito Penal, não se admite a analogia in malam partem, de modo que não se pode inserir no rol das circunstâncias que agravam a pena (art. 302, § 1º) também o fato de o agente cometer homicídio culposo na direção de veículo automotor com carteira de habilitação vencida. 14. Ordem não conhecida. Habeas corpus concedido, de ofício, nos termos do voto do Relator. (HC 226.128/TO, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 07/04/2016, DJe 20/04/2016).

CONFLITO (OU CONCURSO) APARENTE DE LEIS PENAIS

- O QUE É?
- PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE
- PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE ("soldado de reserva" – Nelson Hungria):
- PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO
- PRINCÍPIO DA ALTERNATIVIDADE

<http://educadeforenadeadv.br/adv.br/>

CONFLITO (OU CONCURSO) APARENTE DE LEIS PENAIS

- PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE:
 - "lex specialis derogat generali"
 - HOMICÍDIO X INFANTICÍDIO

<http://educadeforenadeadv.br/adv.br/>

CONFLITO (OU CONCURSO) APARENTE DE LEIS PENAIS

- **PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE** ("soldado de reserva" – Nelson Hungria):
 - "na ausência ou impossibilidade de aplicação da norma principal mais grave, aplica-se a norma subsidiária menos grave" (Rogério Greco, p. 76)
 - **Perigo para a vida ou saúde de outrem:** Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, **se o fato não constitui crime mais grave.**
 - **Simulação de autoridade para celebração de casamento:** Art. 238 - Atribuir-se falsamente autoridade para celebração de casamento: Pena - detenção, de um a três anos, **se o fato não constitui crime mais grave.**
 - **Falsa identidade:** Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, **se o fato não constitui elemento de crime mais grave.**

CONFLITO (OU CONCURSO) APARENTE DE LEIS PENAIS

- **PRINCÍPIO DA CONSUMÇÃO**
 - "os fatos não se acham em relação de species a genus, mas de minus a plus, de parte a todo, de meio a fim" (Nelson Hungria, in Rogério Greco, p.78)
 - **1 – crime como meio necessário ou normal fase de preparação ou de execução de outro crime;**
 - **2 – casos de antefato e pós-fato impuníveis**
 - Tentativa x Consumação, Lesão x Homicídio
 - "(...) É aplicável o princípio da consumação ou da absorção quando os crimes de estelionato, uso de documento falso e falsidade ideológica forem praticados com o único fim de facilitar ou encobrir a sonegação fiscal, localizando-se na mesma linha de desdobramento causal de lesão ao bem jurídico, integrando, assim, o iter criminis do delito fim (...) (RHC 35.626/PR, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP); SEXTA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 24/02/2015)".

CONFLITO (OU CONCURSO) APARENTE DE LEIS PENAIS

- **PRINCÍPIO DA CONSUMÇÃO**
 - PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE BAGAGEM ACOMPANHADA DE (DBA) FALSIFICADA E DESCAMINHO. CRIME MEIO E CRIME FIM, RESPECTIVAMENTE. PRINCÍPIO DA CONSUMÇÃO, INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE. SÚMULA N. 83/SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. AGRAVO DESPROVIDO. - "Constatado pelas instâncias ordinárias que a conduta consistente na apresentação de documento falso (Declaração de Bagagem Acompanhada) foi praticada com o fim único e específico de viabilizar o delito de descaminho, não extrapolando o limite de incidência do crime-fim, incide, na espécie, mutatis mutandis, o comando do Enunciado n.º 17 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, ad litteram: "ajuando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido". (AgRg no REsp 1361383/PR, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 19/12/2013 (...)) (AgRg no REsp 1376275/PR, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 16/03/2016)

CONFLITO (OU CONCURSO) APARENTE DE LEIS PENAIS

- **PRINCÍPIO DA CONSUMÇÃO**
 - (...) USO DE DOCUMENTO FALSO PELO AUTOR DA FALSIFICAÇÃO. CRIME ÚNICO. DOSIMETRIA. (...) **4. O uso de documento público falso pelo próprio autor da falsificação configura crime único, qual seja, o delito descrito no art. 297 do Código Penal (falsificação de documento público), porquanto o posterior uso do falso documento configura mero exaurimento do crime de falsum. Vale dizer, o uso de documento falsificado, pelo próprio falsário, caracteriza post factum impunível, de modo que deve o agente responder apenas por um delito, ou pelo de falsificação de documento público (art. 297) ou pelo de falsificação de documento particular (art. 298).** 7. O paciente falsificou e alterou documento público verdadeiro, qual seja, uma carteira de identidade e, na sequência, fez uso desse documento falsificado nos seguintes contextos: a) atribui-se falsa identidade em diversas ocasiões perante estabelecimentos comerciais e órgãos públicos; b) utilizou esse documento falsificado (carteira de identidade) em procedimento administrativo para obtenção de nova carteira nacional de habilitação. Assim, as condutas revelam a prática de um único crime de falsificação de documento público (art. 297 do Código Penal), qual seja, a falsificação de uma carteira de identidade, de modo que os usos que o paciente fez posteriormente desse documento falsificado constituem exaurimento do crime de falsum (...). (HC 226.128/TO, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 07/04/2016, DJe 20/04/2016).

CONFLITO (OU CONCURSO) APARENTE DE LEIS PENAIS

• PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

- “[...] Os artigos 55 da Lei 9.605/1998 e 2º, caput, da Lei n. 8.176/1991 protegem bens jurídicos distintos, quais sejam, o meio ambiente e a ordem econômica, **não havendo falar em derrogação da segunda norma pela primeira, tampouco em consunção de delitos, mas sim em concurso de crimes.** (...)” (AgRg no REsp 1580693/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 05/04/2016, DJe 15/04/2016).
- **LEI 9.605/98:** Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:
- **Lei 8.176/91:** Art. 2º Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo.

<http://educadeforenseadv.br/adv.br/>

CONFLITO (OU CONCURSO) APARENTE DE LEIS PENAIS

• PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

- **“Crime tipificado no Código Penal não pode ser absorvido por infração descrita na Lei de Contravenções Penais.** Com base nessa orientação, a 1ª Turma denegou habeas corpus para refutar a incidência do princípio da consunção. Na espécie, a impetração pleiteava que o crime de documento falso (CP, art. 304) fosse absorvido pela contravenção penal de exercício ilegal da profissão ou atividade econômica (LCP, art. 47). A Turma aduziu, ainda, que o crime de uso de documento falso praticado pelo paciente não fora meio necessário nem fase para a consecução da infração de exercício ilegal da profissão” (STF. HC 121.652/SC)

<http://educadeforenseadv.br/adv.br/>

CONFLITO (OU CONCURSO) APARENTE DE LEIS PENAIS

• PRINCÍPIO DA ALTERNATIVIDADE

- “Tal princípio terá aplicação quando estivermos diante de crimes tidos como de ação múltipla ou de conteúdo variado, ou seja, crimes plurinucleares, nos quais o tipo penal prevê mais de uma conduta em seus vários núcleos”. (ROGÉRIO GRECO, p. 81)

<http://educadeforenseadv.br/adv.br/>

QUESTÕES

- (VUNESP.28/02/2016 – ADVOGADO.CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO) Assinale a alternativa correta.
- (A) O prazo penal tem contagem diversa da dos prazos processuais e o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo, ainda que se trate de fração de dia.
- (B) As regras gerais do Código Penal sempre terão aplicação aos fatos incriminados por lei especial.
- (C) Nas penas privativas de liberdade desprezam-se frações de dias, o mesmo não ocorrendo nas penas restritivas de direitos.
- (D) A lei penal não contém dispositivo a respeito da prorrogação dos prazos penais e, assim, podem ser prorrogáveis.
- (E) Os prazos prescricionais e decadenciais são prazos de direito processual e não material.
- LETRA A.

<http://educadeforenseadv.br/adv.br/>

QUESTÕES

- (VUNESP.28/02/2016 – ADVOGADO.CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO) Assinale a alternativa correta.
- (A) A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, desde que não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- (B) A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.
- (C) A lei excepcional ou temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência e somente no período de sua duração.
- (D) Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes contra a Administração Pública, por quem está a seu serviço, sendo o agente punido segundo a lei brasileira somente se condenado no estrangeiro.
- (E) A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil, para obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis, prescindindo de pedido da parte interessada.
- LETRA B

PRINCÍPIOS BÁSICOS

- PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ANTERIORIDADE PENAL
- PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE (LESIVIDADE/EXCLUSIVA PROTEÇÃO DO BEM JURÍDICO)
- PRINCÍPIO DA ALTERIDADE (TRANSCENDENTALIDADE)
- PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL
- PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA E PRINCÍPIO DA FRAGMENTARIEDADE
- PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA
- PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE PESSOAL (INSTRANCÊNCIA)
- PENA
 - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE DA PENA
 - PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA
 - PRINCÍPIO DA LIMITAÇÃO DAS PENAS
- PRINCÍPIO DA HUMANIDADE
- PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE
- PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

PRINCÍPIOS BÁSICOS

- PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA
- Direito penal apenas diante da insuficiência dos demais ramos do direito e para proteção de bens juridicamente relevantes.
- ORIENTA O LEGISLADOR NA SELEÇÃO DAS CONDUTAS TÍPICAS E NA MANUTENÇÃO DE CRIMES

PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE (LESIVIDADE/EXCLUSIVA PROTEÇÃO DO BEM JURÍDICO), PRINCÍPIO DA ALTERIDADE (TRANSCENDENTALIDADE) E PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

- PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE (LESIVIDADE/EXCLUSIVA PROTEÇÃO DO BEM JURÍDICO)
 - PROIBIR A INCRIMINAÇÃO DE UMA ATITUDE INTERNA
 - PROIBIR A INCRIMINAÇÃO DE UMA CONDUTA QUE NÃO EXCEDA O ÂMBITO DO PRÓPRIO AUTOR
 - PROIBIR A INCRIMINAÇÃO DE SIMPLES ESTADOS OU CONDIÇÕES EXISTENCIAIS
 - PROIBIR A INCRIMINAÇÃO DE CONDUTAS DESVIADAS QUE NÃO AFETEM QUALQUER BEM JURÍDICO

PRINCÍPIOS BÁSICOS

• PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL

• "A teoria da adequação social, concebida por Hans Wezel, significa que apesar de uma conduta se subsumir ao modelo legal não será considerada típica se for socialmente adequada ou reconhecida, isto é, se estiver de acordo com a ordem social da vida historicamente condicionada" (Luiz Regis Prado in ROGERIO GRECO, p. 105).

• DUPLA FUNÇÃO

- 1 - Restringir a abrangência do tipo penal, extirpando as condutas consideradas socialmente adequadas pela sociedade;
- 2 – DIRECIONADA AO LEGISLADOR
 - a) na seleção de condutas típicas
 - b) para repensar os tipos penais

• **NÃO REVOGA CRIME, NÃO GERA ABOLITIO CRIMINIS: EX.: "jogo do bicho" e "CD pirata".**

PRINCÍPIOS BÁSICOS

• PRINCÍPIO DA FRAGMENTARIEDADE

- DECORRE DOS PRINCÍPIOS DA INTERVENÇÃO MÍNIMA, LESIVIDADE E ADEQUAÇÃO SOCIAL E REPRESENTA A CONCRETIZAÇÃO DOS MESMOS
- AO DIREITO PENAL INTERESSA APENAS AQUILO QUE SE ENCONTRA SOB SUA PROTEÇÃO

<http://educardelimonandoadv.br/adv.br/>

PRINCÍPIOS BÁSICOS

• PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE PESSOAL (INSTRANCENDÊNCIA):

- NENHUMA PENA PASSARÁ DA PESSOA ...

• PENA

- PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE DA PENA
- PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA
- PRINCÍPIO DA LIMITAÇÃO DAS PENAS

• PRINCÍPIO DA HUMANIDADE

• PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

• PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA